



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2018**

**INCLUI O PARÁGRAFO 3º, NO ART. 1º, E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 30, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.527/2010, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Inclui o parágrafo 3º na redação do art. 1º da Lei Ordinária Nº 5.527/2010, que "Institui o Código Municipal de proteção aos animais no âmbito do Município de Itajaí - SC, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei estabelece a política a ser adotada pelo Poder Executivo e seus órgãos, na relação entre a sociedade e os animais no âmbito do Município de Itajaí.

[...]

"§ 3º - O proprietário de animais que se enquadre nos tópicos desta lei, quando do desaparecimento ou furto do animal de sua propriedade, deverá informar a Famaí dentro do prazo de até três dias úteis.""

Art. 2º Inclui parágrafo único no art. 30 da referida lei, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 30 O recolhimento de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos ou domesticados só será realizado no caso de denúncia, chamamento de emergência ou constatação:

I - de atropelamento;

II - debilidade motora;

III - estado precário de saúde;

IV - gestação ou cria;

V - Vítimas de maus tratos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



VI - de risco para outrem por sua agressividade;

VII - de fêmeas (cadelas e/ou gatas) abandonadas e no cio. (Redação dada pela Lei nº 6784/2017).

"Parágrafo único: Ficará isento de pagamento de taxa de recolhimento disposto no art. 54, § 1º, alínea 'a', da Lei Ordinária Nº 5.527/2010, os casos descritos nos incisos I, II, IV, e VII, quando o animal for de pequeno porte, desde que não seja reincidente, e o proprietário realizou notificação à Famaí dentro do prazo disposto no parágrafo 3º do art. 1º desta lei.""

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A propositura ora apresentada visa evitar penalidade excessiva ao proprietário que teve seu animal de estimação de pequeno porte, furtado ou perdido, para que possa reavê-lo, o que evita acúmulo de animais no canil municipal, bem como redução de custos em mantê-lo aos cuidados do município.

O mesmo ocorre nos casos em que o animal foi furtado e por algum motivo abandonado na via. Impor ao proprietário pagamento desta taxa de 03 UFM's, é submeter o proprietário a penalidade abusiva.

Em que pese impor a responsabilidade ao proprietário em realizar a notificação do sumiço de seu animal em até três dias úteis, possibilita que o proprietário seja notificado quando a Famaí receber a denúncia/solicitação para recolher o animal, o que permite que o próprio proprietário realize o recolhimento e devidos cuidados, solucionando o problema.

Em suma, requer sejam os casos de perda do animal por fuga ou furto/roubo, desde que de pequeno porte, não reincidente, e que tenha realizado a devida notificação a Famaí dentro do prazo de até 03 dias, que o proprietário possa reaver seu animal sem pagamento da taxa prevista no art. 54, § 1º da Lei Ordinária Nº 5.527/2010, e regulamentada pelo Decreto Nº 10.201/2014, o qual, em seu art. 12, trata como pagamento de multa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - PSB**